



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 263, 17 de março de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) Servidores para a Justiça Eleitoral.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) Servidores para atuarem na Justiça Eleitoral.

Art. 2º. As contratações terão validade até 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º. Os Servidores de que trata o Art. 1º, perceberão, cada um, remuneração igual a um Agente Administrativo, do Quadro Geral dos Servidores Municipais.

Art. 4º. O horário dos Servidores a serem contratados será determinado pelo Juiz Eleitoral.

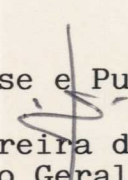
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta da rubrica 190.31.31.00 - Remuneração do Serviço de Pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 17 de março de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.